



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 001/2025

02 de Janeiro de 2025

ESTABELECEM OS CRITÉRIOS E A CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, REURB-S E REURB-E, A SER ADOTADA NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, os artigos 13 e 30, inciso I da Lei Federal 13.465/2017 e artigo 5º do Decreto Federal 9.310/2018.

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação de acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais brasileiros;

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho 2017, das Normas Gerais Para Regularização Fundiária de Interesse Social e de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para REURB no território brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constitui núcleos urbanos e informais;

CONSIDERANDO o interesse público no registro predial, gerando o bem estar da população e crescimento do próprio município, decorrente do fato de levar a registro os imóveis de sua circunscrição devidamente inscritos no Cartório de Imóveis de Aquidabã/SE;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a existências de núcleos urbanos e rurais informais ocupados no município de Muribeca-SE e a necessidade de regularização fundiária destes;

CONSIDERANDO a possibilidade de georreferenciar os imóveis na circunscrição do município criando um mosaico urbano, a fim de facilitar a ordenação da cidade e a organização de políticas públicas para o crescimento e desenvolvimento do município;

CONSIDERANDO a possibilidade expressa de regulamentação direta dos procedimentos e requisitos da REURB, por meio do Decreto Executivo Municipal. Como dispõe (Artigo 13, inciso I e Artigo 28, Parágrafo único da Lei Federal nº 13.465/2017).

DECRETO:

Art. 1º. Ficam declaradas como áreas de regularização fundiária classificadas de forma integral como REURB-s, nos termos do Art. 5º, I § 7º do Decreto Federal 9.310/2018, tendo em vista a predominância de população de baixa renda, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento), da população possui renda familiar média de até 5 (cinco) salários mínimos, nos termos do art. 6º do Decreto Federal 9.310 de 2018, o seguinte núcleo urbano de municípios:

I – Rua Teixeira de Freitas, Bairro Centro.

Art. 2º. Ficam declaradas como áreas de regularização fundiária de classificação mista, REURB-S e REURB-E, nos termos do artigo 5º do Decreto Federal 9.310 de 2018, a ser definido de forma individual por unidade imobiliária e beneficiário, as seguintes áreas integrantes do município:

I – Rua Teixeira de Freitas, Bairro Centro.

§1º Para ser classificado na modalidade REURB-S, nas áreas previstas neste artigo, o beneficiário devesse comprovar renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos.

§2º Nas áreas especificadas neste decreto, os imóveis de uso exclusivamente comercial deverão ser regularizados REURB-E.

§3º A existência de mais de um imóvel de propriedade do beneficiário, ou o uso misto residencial comercial não impede a classificação na modalidade REURB-S, caso atendido o requisito da renda.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Para a comprovação da Renda mencionada no art. 2º, poderão ser utilizados um dos seguintes documentos:

- I - Último contracheque, pró-labore ou declaração contábil;
- II - Declaração de imposto de renda do exercício anterior;
- III - Relatório Social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Comprovante de Cadastramento no CADÚNICO;
- V - Carteira de Trabalho;
- VI - Declaração de Desempregado;
- VII - Declaração de renda firmada pelo beneficiário sob as penas da Lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Muribeca/SE, 02 de janeiro de 2025.

MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA

Prefeito Municipal